



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

DESPACHO N.º 185 / PRESIDENTE / 2020

CONSIDERANDO:

Que a gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Que compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada) prevê a possibilidade de, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

Que a mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular;

Que a mobilidade intercarreiras permite ao trabalhador o exercício de funções não inerentes à sua categoria, cumpridas as disposições legais, podendo ter uma remuneração mais elevada, e constitui uma forma de otimizar e motivar os recursos humanos;

Que foi identificada, entre outros, a necessidade de recrutamento, através da mobilidade interna no órgão, na modalidade intercarreiras, de um posto de trabalho não ocupado de técnico de informática de Grau 1, a integrar o Serviço de



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

Informática e Telecomunicações - DAF e os respetivos encargos foram assegurados nas rubricas de despesa com pessoal para o ano de 2020.

Que, relativamente ao ingresso nas carreiras não revistas, este faz-se pelas regras da respetiva carreira, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, alínea b), da LTFP e que, no que respeita à mobilidade nas suas várias formas, o regime regra contido nos artigos 92.º, 100.º e 153.º, é imediatamente aplicável às carreiras não revistas;

Que, as carreiras de informática integram o lote daquelas que, não tendo sido contempladas pela integração em carreiras gerais nem, simultaneamente, com a transição prevista na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, norma mantida em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, e subalínea i), da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprovou a LTFP, acabaram por manter-se com o estatuto de carreiras não revistas;

Que está em causa trabalhador que se encontra integrado na carreira/categoria de assistente operacional, e a possibilidade deste, através da mobilidade intercarreiras passar a integrar a carreira/categoria de técnico de informática, que é uma carreira não revista, e que se encontra regulada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, que estabelece o estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática e pela Portaria n.º 358/2002, de 03/04, que define as áreas e os conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública e regulamenta o sistema de formação profissional que lhe é aplicável;

Que estes dois diplomas que regulam a carreira de informática não contemplam formas próprias de mobilidade, e atentos ao artigo n.º 7, do Decreto-Lei n.º 97/2011, que remete o ingresso e acesso na carreira de informática para o regime geral da função pública, conjugado com o artigo 41.º, n.º 1, alínea b) da LTFP, a passagem à situação de mobilidade intercarreiras do trabalhador que se encontra na carreira/categoria de assistente operacional, para a carreira/categoria de Técnico de Informática é possível e faz-se pelo regime regra contido nos artigos 92.º, 100.º e 153.º da LTFP;

Que o trabalhador em funções públicas João Miguel Caetano Rodrigues Guerreiro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira/categoria de assistente operacional, na Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude (DISECDJ), é titular de adequada formação e das habilitações literárias exigidas para o exercício de funções de complexidade superior, inerentes ao desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho de Técnico de Informática, Grau 1, tendo o mesmo manifestado interesse em ocupar o referido posto de



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

trabalho com recurso à mobilidade intercarreiras, conforme requerimento apresentado em 25/06/2020¹;

Que a chefia de Divisão (DAF) veio pronunciar-se favoravelmente acerca do pedido de mobilidade para a carreira de técnico de informática, apresentado pelo assistente operacional, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º a 99º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), fundamentando esta necessidade através da sua informação n.º 6610, de 19/11/2020, a qual decorreu os seus trâmites no sistema de gestão documental MyDoc e cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido;

Que foram identificadas novas necessidades decorrentes da transferência de competências em matéria de educação transferidas para o Município e que se impõe reforçar os meios técnicos e humanos que permitam um melhor acompanhamento dos serviços informáticos existentes nos estabelecimentos escolares do concelho, para além de outras funções que se imponham acautelar decorrentes das necessidades impostas a este serviço, cada vez mais requisitado;

Que, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

DETERMINO, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

a) Que o assistente operacional, João Miguel Caetano Rodrigues Guerreiro, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto ao Gabinete de Desporto da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude (DISECDJ), passe a exercer funções inerentes à categoria de Técnico de Informática, Grau 1, nível 1, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, no Serviço de Informática e Telecomunicações da Divisão Administrativa e Financeira;

b) Que o trabalhador passe a auferir a remuneração mensal de €1.143,11 (mil, cento e quarenta e três euros e onze cêntimos), correspondente ao índice 332, nível 13/14 da Tabela Remuneratória Única e correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de destino, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 153º da LTFP;

¹ Registado no sistema de gestão documental com o n.º 3443.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

- c) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano;
- d) Que a mobilidade tenha a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LTFP, atentos às condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições, desde que exista posto de trabalho disponível, mediante decisão do órgão competente, e desde que exista acordo por parte do trabalhador, verificados os requisitos legalmente exigidos para o recrutamento, que se traduzem na formação específica atestada em certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, e por último desde que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para o ingresso na carreira de informática que são 6 meses, correspondentes à duração do período de estágio a que se reporta a alínea a), do nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03;
- e) Que seja dado conhecimento do presente Despacho ao Órgão Executivo, às respetivas chefias, ao trabalhador em referência e demais serviços municipais.
- f) Que este Despacho seja igualmente publicitado, por extrato, em Diário da República.

CUMPRA-SE e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, 27 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

- Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota -

Tomou conhecimento
Helena
27/11/2020

Tomou conhecimento
2020

27/11/2020

Tomou conhecimento
Paulo
27/11/2020